



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



**REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA CHEFE E SUBCHEFE DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL**

A COMISSÃO ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL, constituída por meio da Reunião Ordinária do Conselho Departamental realizada em 21 de outubro de 2021, com base na resolução 28/2008 do CONSUNI regulamenta a Consulta Eleitoral junto ao universo votante do Departamento de Educação Musical - Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos - visando a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Musical.

Art. 1º A consulta eleitoral para futuros Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Musical - DEM, junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos do Departamento se dará nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A Consulta Eleitoral será realizada no dia **28 de março 2022**, no horário das **8h às 19h**, por meio do SIGEleição da UFPB, conforme cronograma presente no edital.

Parágrafo Único. Caso não haja chapa vencedora, abrir-se-á os procedimentos para nova consulta eleitoral, com todas as etapas previstas.

Art. 3º O universo de participantes da Consulta Eleitoral (eleitores) com direito a voto, não obrigatório, será composto de:

I - Todos os professores lotados no Departamento de Educação Musical que estejam no efetivo exercício das suas funções;

II- Todos os técnicos administrativos lotados no Departamento de Educação Musical que estejam em efetivo exercício das suas funções;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



III - Membros do corpo discente, regularmente matriculados nos cursos de música, sejam eles do Bacharelado, Licenciatura, Pós-Graduação e remanescentes do Curso Sequencial do período corrente.

IV - Não será permitido sob nenhuma hipótese voto por procuração.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário será atribuído o voto universal, ou seja, o voto do docente, técnico e discente é equivalente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo da Consulta Eleitoral foi constituída pelos Colegiados do Departamento e do Curso, a Comissão Eleitoral, composta por três representantes e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 01 representante do corpo docente como membro titular e 01 suplente;
- II - 01 representante do corpo técnico administrativo titular e 01 suplente;
- III - 01 representante do corpo discente titular e 01 suplente.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral servidores aposentados, pensionistas e licenciados para tratar de interesses particulares.

Art. 5º A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um professor efetivo, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



II - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - Elaborar o calendário dos debates públicos. Em caso de candidatura única, definir a divulgação da campanha por meio de carta-programa ou exposição de motivos do (a) candidato (a);

IV - Abrir chamado no STI para a realização da Consulta Eleitoral e acompanhar o processo de votação online.

V - Solicitar à Coordenação do Curso de Licenciatura em Música a relação nominal dos discentes regularmente matriculados no curso e do(s) técnico(s) administrativo(s) lotados, bem como dos docentes que atendem às disciplinas do curso, e também solicitar ao DEM a relação nominal dos servidores lotados;

VI - Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo aos Conselhos do Departamento de Educação Musical e do Curso de Licenciatura em Música para apreciação e aprovação;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Poderão candidatar-se para Chefe e Subchefe os docentes efetivos lotados no DEM, em efetivo exercício.

Art. 8º A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita mediante requerimento, encaminhado por e-mail à Secretaria do CCTA, indicando o cargo a que pretende concorrer, apresentação da Carta Programa da chapa e foto dos(as) candidatos(as).

§ 1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Chefe de Departamento com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Subchefe.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no caput do artigo 9. deste Regulamento.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 4º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada nos sites do DEM e do CCTA e também enviada por e-mail aos integrantes das chapas concorrentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL



§ 5º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º Não será permitida a inscrição de candidatos(as) por procuração.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I – O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II – A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.

III – Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 11. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art. 12. A Consulta Eleitoral à comunidade do DEM, para a Chefia do Departamento e para Coordenação do curso, será da seguinte forma:

I – votação em um único turno, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnicos-administrativos, no dia 08 de dezembro de 2021;

II – com voto em apenas uma chapa, composta pelo(a) candidato à Chefe e Subchefe;

III – para mandato de dois anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



IV – com voto facultativo;

V – organizada por uma Comissão nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. O processo de votação será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 19h (dezenove horas) no dia 28 de março de 2022, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes após o encerramento do horário de votação.

Art. 14. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 15. No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 16° Para que o (a) candidato (a) seja considerado eleito, deverá ter obtido 50% mais um do total de votos válidos.

Art. 17° A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades aos Colegiados do Departamento de Educação Musical e do Curso de Licenciatura em Música, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do CCTA.

Art. 18° Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Regulamento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 19° O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO MUSICAL
COMISSÃO ELEITORAL**



Art. 20º Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através de sua publicação no site do DEM, e por envio eletrônico aos candidatos, com aviso de recebimento.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Departamental, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 21º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar, extraordinariamente, sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no site do DEM.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral do Departamento de Educação Musical, em João Pessoa, 04 de março de 2022.

Eduardo Fiorussi
(Membro Docente e Presidente da Comissão)

Eraldo Kelvin Brasil de Azevedo
(Membro Discente)

Sérgio Aires
(Membro Técnico Administrativo)